

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº CC02/2012

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADAPSAT SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.067.700/0001-66, com endereço à Rua Amazonas, nº 1851, 2º andar, Bairro Garcia, cidade de Blumenau - SC, representada por seu Sócio-Administrador, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, de conformidade com a Licitação Convite nº 002/2012, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com os demais diplomas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para rede de dados e telefonia da sede da AMMVI, conforme descrição dos itens relacionados no Processo Licitatório nº 002/2012, Instrumento Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:

O início da prestação dos serviços e/ou do fornecimento dar-se-á imediatamente após a emissão e conhecimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, devendo se concluir em até quinze (15) dias.

A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços pelo prazo mínimo de noventa (90) dias e dos materiais e equipamentos pelo prazo de um (01) ano.

O presente contrato rege-se quanto ao regime de sua execução, pelas cláusulas constantes na Licitação Convite nº 002/2012, e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ 36.280,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais), de conformidade com a proposta vencedora da Licitação Convite nº 002/2012.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a prestação/entrega e aceitação dos serviços, materiais e/ou equipamentos.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
1	AMMVI
0102	SECRETARIA GERAL E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMMVI
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000	APLICAÇÕES DIRETAS
440000	DESPESAS DE CAPITAL
449000	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:

A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

A fiscalização a ser efetuada pela CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - a aceitar acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito do presidente da AMMVI;

II – pela qualidade do produto/serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Instrumento Convocatório ou com este contrato;

III - a refazer os serviços defeituosos e repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de material entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório ou com este contrato;

IV - a cumprir com as exigências legais para prestação dos serviços ou para transporte e fornecimento do produto licitado, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:

Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados), e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

I – o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela AMMVI;

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

II – o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços e/ou no fornecimento dos materiais e equipamentos e/ou na entrega integral do objeto contratado;

III – o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento da obrigação assumida e/ou pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA.

A multa deverá ser paga junto à Tesouraria da CONTRATANTE (podendo ser cobrada judicialmente após a notificação), e caso a CONTRATADA não efetive o pagamento da multa até a data dos pagamentos que tenha direito, poderá ser retido o valor da multa de seus créditos pelos serviços executados ou das garantias prestadas, retenção esta que a CONTRATADA autoriza neste ato de maneira expressa e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão:

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na cláusula oitava.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão por culpa da CONTRATADA importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com a CONTRATANTE, e seus Municípios associados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (a juízo da CONTRATANTE). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições Gerais:

Fica delegado atribuição aos funcionários da Assessoria de Engenharia e da Assessoria de Informática da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

Integra o presente contrato todas as disposições, obrigações e responsabilidades constantes do Instrumento Convocatório da Licitação nº 002/2012, complementarmente aos dispositivos deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Blumenau (SC), 18 de Setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO PEGORETTI

PRESIDENTE da AMMVI

RAFAEL TOMIO DE AZEVEDO

CPF nº 901.383.929-00

Sócio-Administrador da ADPSAT

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

AMMVI
Associação dos Municípios
do Médio Vale do Itajaí